



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO: TC- 06837/06**

*Prefeitura Municipal de Amparo. Concurso Público. Atos de pessoal. Apuração na ocasião da PCA 2012. Arquivamento.*

**ACÓRDÃO AC1 TC 01384/13**

### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Público em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares, realizadas pelos Municípios paraibanos, de profissionais da área da saúde, com burla ao que dispõe o art. 37, II da CF/88.

O Órgão Técnico de Instrução, em relatório de fls. 27/28, opinou pela notificação do gestor para que justificasse a forma de ingresso dos servidores, tendo em vista que, no Tramita, só constava um concurso realizado em 2002.

Assim sendo, o Sr. João Luis de Lacerda Junior foi devidamente citado para apresentar defesa, juntando documentação de fls. 32/48.

Após a análise da defesa encaminhada, a Auditoria concluiu, às fls. 68/69, que ficou constatada a presença de 06 profissionais de saúde contratados por excepcional interesse público, no ano de 2012, bem como a contratação, no exercício de 2011, do médico Gustavo Ueti Lombardo de Farias. Ainda, o Órgão Técnico não encontrou documentação acerca da realização de concurso em 1997, época em que a auxiliar de enfermagem, Edriana Soares Lira de Freitas, foi admitida nos quadros da Prefeitura.

O Ministério Público, em Parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pela assinatura de prazo ao Prefeito Municipal de Amparo para adoção das providências necessárias, nos termos da Auditoria, fls. 68/69 – tópico 3, sob pena de aplicação de multa.

O Processo foi incluído na pauta desta sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Após a instrução processual, o Órgão Técnico verificou a presença de 06 profissionais de saúde contratados por excepcional interesse público, no ano de 2012. Ademais, no exercício de 2011, constatou-se a contratação do médico Gustavo Ueti Lombardo de Farias. Por fim, menciona a Auditoria que não foi



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

localizada documentação acerca da realização de concurso em 1997, época em que a auxiliar de enfermagem, Edriana Soares Lira de Freitas, foi admitida nos quadros da Prefeitura.

Ante o exposto, e considerando que o objeto do presente processo trata, também, de admissão de pessoal realizada em 2012, voto pela apuração desta nos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Amparo, exercício de 2012, e pelo conseqüente arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06837/06, resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data:*

- 1. Apurar as irregularidades concernentes à gestão de pessoal no âmbito da Prestação de Contas Anuais da Edilidade, exercício de 2012;*
- 2. Determinar o arquivamento dos autos.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 23 de maio de 2013.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

*acal*